

**OUTRAS MATÉRIAS**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 11 de agosto de 2021, tomou a seguinte decisão:**

**RESOLUÇÃO Nº 19.296  
(Processo TC/007513/2021)**

Assunto: PETIÇÃO CONSTITUCIONAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA  
Impetrante: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Ex-Prefeito do Município de Monte Alegre

Advogados: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS – OAB/PA nº 5888

ULYSSES D'OLIVEIRA – OAB/PA nº 957

ROBÉRIO D'OLIVEIRA – OAB/PA nº 7698

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e art. 251, inciso I, do Ato nº 63 de 19/12/2012:

1) Conhecer da Petição Constitucional impetrada pelo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Ex-Prefeito do Município de Monte Alegre, para deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 56.563/2017 e consequentemente do Acórdão nº 51.479/2012, para que não produzam qualquer efeito até o julgamento do mérito da Petição Constitucional;

2) Cientificar o impetrante da presente decisão e, após o cumprimento da medida, retornar os autos ao Relator, para análise do mérito da Petição Constitucional, quanto a nulidade processual suscitada.

**RESOLUÇÃO Nº 19.307**

**(Processos nº TC/503190/2013)**

Arquivamento. Instauração Indevida.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o referido processo foi autuado como prestação de contas dos auxílios, contribuições ou subvenções concedidas pelo Estado referentes ao Convênio nº 079/2010 firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Santarém;

Considerando que o objeto do referido convênio foi a execução do programa PROJovem/CAMPO – SABERES DA TERRA, o qual foi custeado com recursos federais;

Considerando que a fiscalização da aplicação de verbas federais é atribuição do FNDE/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o art. 34, da Resolução CD/FNDE nº 45, de 14.8.2009.

Considerando a incompetência desta Corte de Contas para a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros em questão.

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha determinou o arquivamento do processo por se tratar de instauração indevida, com o consequente desentranhamento da documentação acostada aos autos e respectiva devolução à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.787, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento do presente processo, com o desentranhamento e a devolução à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC da documentação acostada aos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 15 de setembro de 2021.

Republicada por Retificação

**RESOLUÇÃO Nº 19.310**

**(Processo nº TC/011829/2021)**

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2022.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o Memorando nº 057/2021 – DIFI que encaminhou a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno; CONSIDERANDO a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.788, desta data,

R E S O L V E: unanimemente,

Art. 1º Fica aprovada a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2022, conforme especificações constantes no quadro anexo.

Art. 2º Fica autorizado o encaminhamento da proposta mediante a inserção dos dados no Sistema Integrado de Planejamento (SigPLAN) gerido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 22 de setembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 19.311**

**(Processos nº TC/011829/2021)**

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2020-2023 do Tribunal de Contas do Estado do Pará para os exercícios de 2022 e 2023.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno; CONSIDERANDO que compete a este Tribunal de Contas enviar ao Poder Executivo a sua Proposta de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023, exer-

cícios 2022 e 2023;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estratégico 2022-2027, deste Tribunal; CONSIDERANDO o Ofício nº. 0313/2021-DPE-GS/SEPLAD, referente a Revisão do PPA 2020-2023;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.788, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Revisão do Programa "Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais", do Tribunal de Contas do Estado do Pará para os exercícios de 2022 e 2023, conforme especificações constantes no quadro anexo.

Art. 2º Fica autorizado o encaminhamento da proposta mediante a inserção dos dados no Sistema Integrado de Planejamento (SigPLAN) gerido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 22 de setembro de 2021.

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 231-B/2021**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF: 226.872.462-04), responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização à época, de que no dia 06.10.2021, às 09h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão Virtual o Processo nº. 506859/2015, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEDUC nº 078/2013 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261-A c/c o Art. 177, § 3º do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no seguinte endereço:

<https://www.tce.pa.gov.br/plenariovirtual/conta/autenticacao?ReturnUrl=%2fplenariovirtual%2f>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 29 de setembro de 2021.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 710886

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 225/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor cedido Elton Jonas Pereira da Silva, Chefe de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 13 a 27/10/2021, conforme item I da PORTARIA nº 213/2021/MPC/PA, de 14/09/2021, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2021 – 8ªPC/MPC-PA, de 24/09/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1069947), pelo qual a servidora Luiza Ribeiro da Fonseca, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, é indicada para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUIZA RIBEIRO DA FONSECA, matrícula nº 200262, para, de 13 a 27/10/2021, substituir o servidor cedido Elton Jonas Pereira da Silva na Chefia de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de setembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 710919

#### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 226/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Simone Braga Chaves Martins, datado de 20/09/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1039899), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200084, Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, sendo 05 (cinco) dias para serem usufruídos no período de 16 a 20/11/2021, 15 (quinze) dias no período de 10 a 24/01/2022 e 10 (dez) dias no período de 04 a 13/07/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de setembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 710987